

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 11.09.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 11.09.2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 5, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Instrução Normativa CGMP n.º 4/2017.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), e

CONSIDERANDO a manutenção dos índices de cumprimento das Resoluções n.ºs 20, 56, 67 e 71, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, pelos membros ministeriais;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência, a serem observados pela Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1.º da Instrução Normativa n.º 4/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Iniciado o período para a realização das inspeções determinadas pelas Resoluções n.ºs 20, 56, 67 e 71, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de sua Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo (DRCG), orientará os Promotores de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, sobre o prazo para a realização das inspeções e para encaminhamento dos formulários.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 1.º da Instrução Normativa n.º 4/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º No assunto da correspondência eletrônica, deverão constar informações sobre a Resolução a que se refere e o dia em que vence o prazo para encaminhamento dos formulários via sistemas do CNMP.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 3.º da Instrução Normativa n.º 4/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de sua Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo (DRCG), encaminhará correspondência eletrônica aos Promotores de Justiça em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo para envio dos formulários relativos às inspeções, informando-lhes que o descumprimento das determinações regulamentadas pelas Resoluções do CNMP poderá resultar no registro de Notícia de Fato, nos termos dos artigos 81 e 82 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 2.º e seus §§ 1.º e 2.º

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2019.
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público